



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº. 802/2008.

Altera a legislação previdenciária do município e acrescenta novos dispositivos legais para adequação às atuais regras previdenciárias efetivadas no Art. 9º, § 2º, da Portaria MPS Nº 175/2005 e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 373 de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira – IAPM, com personalidade jurídica própria de natureza autárquica, com sede e foro nesta Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, vinculado ao Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.”

Art. 2º - O art. 8º da Lei 373/1997, alterado pelo artigo 3º da Lei 654/2004, e o artigo 42 do Decreto nº 013/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Diretor Presidente do IAPM;
- III - Um representante dos servidores inativos;
- IV - Um representante dos servidores ativos”

Art. 3º - O artigo 44 do Decreto nº 013/1997, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do IAPM ou pela maioria dos seus membros”.

Art. 4º - A alínea “b” do art. 5º da Lei 373/97, com as modificações introduzidas pela Lei 618/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

"b) a contribuição obrigatória da prefeitura, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, no percentual de 14,41% (doze virgula quarenta e um por cento) incidente sobre a remuneração dos seus servidores do quadro permanente e de caráter efetivo e dos proventos de inativos".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Guarabira, Estado da Paraíba em, 20 de agosto de 2008.



MARIA DE FÁTIMA AQUINO PAULINO
Prefeita